ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 365, 23 DE JUNHO DE 2015.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283

LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova e institui o Plano Municipal de Educação - PME para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Art. 4º - A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fórum Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

outros recursos previstos em lei, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano Municipal de Educação - PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração com a União, e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O Sistema de Ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação - PME e dos planos previstos no art. 8º.

Art. 7º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Educação - PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O município utilizará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 23 de junho de 2015.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº. 365, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

ESTRATÉGIAS

1.1 no primeiro ano de vigência deste Plano, elaborar o plano de expansão e manutenção da rede física da Educação Infantil e, a partir do segundo ano construir, reformar e fazer manutenção das escolas que atende a Educação Infantil, na zona urbana e rural do município, atendendo os requisitos básicos e padrões mínimos de infraestrutura, de recursos de acessibilidade e pedagógico.

1.2 elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano a Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Infantil;

1.3 realizar censo comunitário e residencial, no primeiro ano de vigência deste plano, de forma a identificar as crianças na faixa etária da Educação Infantil (pré-escola) que não se encontram matriculadas nas escolas da rede pública e privada do município.

1.4 adaptar e mobiliar até 2020 todas as escolas que atende a Educação Infantil- rural e urbana, de forma a atender as condições e padrões de infraestrutura e pedagógica deste nível de ensino.

1.5 buscar parcerias com as universidades públicas para a realização de cursos de formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam na Educação Infantil.

1.6 realizar concurso público até o segundo ano de vigência deste plano, para contratação de profissionais para atuarem na Educação Infantil.

1.7 implantar programas de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos da Educação Infantil com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

1.8 assegurar a educação bilíngue nas escolas da educação infantil que possuem alunos com surdez.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

1.9 realizar concurso público para professores de Libras para atuarem na Educação Infantil, de modo a oferecer a educação bilíngue, até o segundo ano de vigência deste PME.

1.10 elaborar até o primeiro ano de vigência este plano Proposta Pedagógica da Educação Infantil das escolas do/no campo.

1.11 estimular a participação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, para participarem de cursos de pós-graduação na área deste nível de ensino.

1.12 elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, levantamento do numero de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, que não se encontram matriculadas no atendimento da Educação Infantil – em creches da rede municipal de ensino.

1.13 elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, Proposta pedagógica Curricular para o atendimento das crianças na faixa etária dos 0 a 3 anos de idade.

1.14 equipar e mobiliar no segundo ano de vigência deste PME, todas as escolas de Educação Infantil que oferecem o atendimento para as crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade.

1.15 elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, instrumentos e mecanismos de avaliação e acompanhamento do atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino.

Meta 02: Atender 100% da população na faixa etária dos 6 aos 14 anos com Ensino Fundamental de nove anos e oportunizar que 95 % concluam esse nível de ensino até o final de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 elaborar até o terceiro ano de vigência deste Plano, a Proposta Curricular do Ensino Fundamental de nove anos, a fim de estabelecer os parâmetros básicos para a oferta deste nível de ensino.

2.2 elaborar no primeiro ano de vigência Plano de Reforma e Manutenção das escolas urbanas e do campo que atendem o Ensino Fundamental, de forma que assegurem permanente manutenção e, pelo menos, ao longo do decênio, uma reforma à cada unidade escolar.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

2.3 equipar e mobiliar até o final de vigência deste Plano, todas as escolas da rede que atende o Ensino Fundamental.

2.4 elaborar e/ou organizar até o terceiro ano de vigência deste Plano, sistema de monitoramento e avaliação interna de desempenho acadêmico do Ensino Fundamental.

2.5 elaborar e organizar até o terceiro ano de vigência deste Plano, exame municipal, para os alunos concluintes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

2.6 informatizar até o quinto de vigência deste Plano, todas as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

2.7 oferecer transporte escolar gratuito a todos os alunos da rede municipal de ensino que residem em comunidades do campo e que estudam na zona urbana, e ou em comunidades diferentes da que residem.

2.8 criar e implantar programas de correção de fluxo ou distorção idade-ano, por iniciativa própria ou parcerias com o governo federal, até o terceiro ano de vigência deste PME.

2.9 implantar na jornada escolar dos professores que atuam no Ensino Fundamental, tempo reservado para estudos e planejamento, 10 horas aulas, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

2.10 incentivar e implantar o grêmio estudantil nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, a partir da efetivação deste PME.

2.11 mobilizar no primeiro ano de vigência deste Plano, para que todas as escolas de Ensino Fundamental elaborem ou reformulem seus projetos pedagógicos.

2.12 criar até o terceiro ano de vigência deste Plano, sistema de acompanhamento individualizado, para todos os alunos do Ensino Fundamental, que apresentam dificuldades de aprendizagens.

2.13 realizar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, sistemática de acompanhamento da permanência do aluno nas escolas de Ensino Fundamental, a fim de identificar a existência do abandono nas escolas da rede municipal de ensino.

2.14 oferecer atividades extraescolares de forma a contribuir para o acesso e a permanência do aluno nas escolas de Ensino Fundamental.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

2.15 até o final do segundo ano de vigência elaborar, para implantar a partir do terceiro ano de vigência Proposta de Escola em tempo integral para os nove anos do Ensino Fundamental.

2.16 realizar até o quinto ano de vigência deste Plano, concurso público para contratação de profissionais do magistério para as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

2.17 oferecer a partir do primeiro ano de vigência deste PME, cursos e encontros de formação continuada para todos os professores do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Meta 03: Em parceria com o estado do RN universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 buscar no primeiro ano de vigência deste Plano, alternativas junto ao estado para reforma da escola de Ensino Médio existente no município.

3.2 realizar em parceria com o estado a oferta do transporte escolar gratuito, para os alunos do ensino médio que residem na zona rural do município.

3.3 oferecer a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, programas de estágio nas instituições públicas da rede municipal de ensino, de modo a incentivar o acesso e a permanência do aluno nas escolas de ensino médio do município.

3.4 realizar levantamento da população na faixa etária de 15 a 17 anos, de modo à população que se encontra fora do atendimento escolar de ensino médio.

3.5 oferecer aos profissionais que atuam no Ensino Médio, cursos de formação continuada, estabelecendo parcerias entre rede municipal e estadual.

3.6 buscar junto ao governo do estado apoio técnico para a elaboração e acompanhamento de atividades didático pedagógico nas escolas de Ensino Médio.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Meta 04: Garantir a toda a população dos quatro a dezessete anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com forma de possibilitar a construção de um sistema educacional inclusivo.

ESTRATÉGIAS

4.1 realizar até o primeiro ano de vigência deste plano, levantamento de toda a população na faixa etária dos 4 aos 17 anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades que se encontram fora da escola.

4.2 elaborar no primeiro ano de vigência deste plano Proposta Pedagógica para atendimento as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.3 realizar no primeiro ano de vigência deste plano, levantamento das escolas que atende alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.4 adequar até o segundo ano de vigência do PME todas as escolas da rede municipal de ensino- rural e urbano, seja na infraestrutura e pedagógica, de modo a garantir o acesso e a permanência de todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.5 implantar até 2018, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede municipal de ensino que atendem alunos com deficiências, sendo 02 (duas) em 2016 e as demais até 2018.

4.6 realização no segundo ano de vigência deste plano concurso público para contratação de profissionais para atuarem no atendimento educacional especializado.

4.7 garantir até o final de vigência deste plano, a educação bilíngue nas escolas que atendem alunos com surdez.

4.8 contratar profissionais por meio de seleção para o ensino de Libras, nas escolas que possuam matricula de alunos com surdez.

4.9 garantir até o final da vigência deste plano, a presença de interprete da Língua Brasileira de Sinais nas escolas com matriculas de alunos com surdez.

4.10 oferecer a partir do primeiro ano de vigência deste plano, em parcerias com ONGs e universidades públicas, cursos de formação continuada voltada especificamente para

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

atendimento educacional especializado para os professores da educação básica pública da rede municipal de ensino.

Meta 05: Alfabetizar todas as crianças até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 elaborar até o segundo ano de vigência deste PME, Plano Municipal de Alfabetização, de modo a estabelecer os parâmetros básicos para a alfabetização das crianças na faixa etária de 6 a 8 anos.

5.2 elaborar até o segundo ano de vigência deste PME, instrumentos e mecanismos de acompanhamento e monitoramento do processo de alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.3 realizar a partir do segundo ano de vigência deste Plano, programas e projetos de iniciativa própria ou em parceria com o governo federal e estadual, que fortaleça o processo de alfabetização das crianças na faixa etária dos 6 aos 8 anos de idade.

5.4 instituir mecanismo de acompanhamento interno do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

5.5 instituir por meio de ato legal certificação de mérito aos professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que apresentarem ao final do ano letivo, bom desempenho na prática de alfabetização, com critérios definidos.

5.6 oferecer cursos de formação continuada sobre os processos de alfabetização para todos os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5.7 oferecer atividades no contraturno escolar, voltado para as crianças na faixa etária dos 6 aos 8 anos de idade, como estratégia de ampliação da jornada escolar até que a escola em tempo integral seja implantada.

Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

6.1. elaborar Proposta de oferta da Educação Integral nas escolas da rede municipal de ensino.

6.2 reformar até o primeiro ano de vigência deste PME, as escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino para a oferta da Educação em Tempo Integral, durante a vigência deste PME.

6.3 instituir em regime de colaboração programa que oportunize a oferta da educação em tempo integral nas escolas da rede municipal, de ensino.

6.4 realizar concurso público para a contratação de profissionais para atuar nas atividades ofertadas na oferta da Escola em Tempo Integral, a partir da efetivação desta.

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas para a oferta da Educação em Tempo Integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias:

IDEB	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do Ensino Fundamental	**4,3**	**4,5**	**4,7**	**5,0**
Anos finais do Ensino Fundamental	**3,9**	**4,2**	**4,4**	**4,7**
Ensino Médio	**3,5**	**3,9**	**4,2**	**4,4**

ESTRATÉGIAS:

7.1 elaborar e executar diretrizes pedagógicas para a oferta da Educação Básica no município.

7.2 oferecer cursos de formação continuada para os professores da Educação Básica.

7.3 oferecer atividades no contra turno escolar, voltado exclusivamente para atividades de reforço escolar, no período que compreender a elaboração e implantação da escola em tempo integral.

7.4 elaborar e institucionalizar sistema de monitoramento e de avaliação da qualidade da educação básica no município, a partir do segundo ano.

7.5 elaborar instrumento de avaliação da Educação Básica do município.

7.6 instituir o Programa Municipal de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

7.7 criar projetos e programas em parceria com a família, de modo a contribuir para que as famílias se façam mais presentes nas atividades escolares.

7.8 oferecer e dispor as escolas da educação básicas de recursos e tecnologias educacionais que contribuam para a melhoria da educação básica no município, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 assegurar a toda a população na faixa etária de 18 a 29 anos que ainda não alcançaram sua escolarização, programas de alfabetização quando for o caso e educação de jovens e adultos.

8.2 ofertar em parceria com o estado a modalidade de Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio.

8.3 ofertar nas escolas da rede municipal de ensino, a Educação de Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental.

8.4 criar e institucionalizar por meio de ato legal, exame de certificação de conclusão de curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio, para a população na faixa etária de 18 a 29 anos que ainda não concluíram sua escolarização básica.

8.5 institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.6 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial com acompanhamento mensal

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

8.7 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.8 expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, a partir do primeiro ano.

8.9 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.10 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 assegurar a gratuidade da Educação de Jovens e Adultos nas escolas urbanas e rurais do município.

9.2 criar nos três primeiros anos de vigência deste PME, em parcerias com as universidades e ONGs, programas de atendimento a educação de jovens e adultos.

9.3 garantir formação continuada aos professores que atuam na educação de jovens e adultos.

9.4 realizar concurso público para a contratação de profissionais para atuar no atendimento da Educação de Jovens e Adultos.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

9.5 garantir o transporte escolar gratuito para os alunos da Educação de Jovens e Adultos que necessitam do transporte escolar.

9.6 garantir a merenda escolar para todos os alunos da educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino.

9.7 elaborar até o segundo ano de vigência deste PME, Plano Municipal de Alfabetização de Adultos.

9.8 criar e implantar o Centro Municipal de Alfabetização de Adultos.

9.9 realizar levantamento anual, a partir da vigência deste PME, sobre a população não alfabetizada que se encontra fora da educação de jovens e adultos.

9.10 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.11 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.12 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.13 criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem e participarem efetivamente cursos de alfabetização.

9.14 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.15 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.16 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.17 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

9.18 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.19 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.20 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.21 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 realizar no primeiro ano levantamento de cursos técnicos profissionalizantes da realidade local, de modo a contribuir para a oferta de cursos profissionalizantes aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

10.2 elaborar Proposta Curricular para o atendimento da educação profissional integrada a Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino.

10.3 instituir por ato legal a oferta de cursos técnicos profissionalizantes integrados a Educação de Jovens e Adultos ofertada pelo município.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

10.4 realizar concurso público para a contratação de profissionais para atuarem nos cursos técnicos profissionalizantes integrados a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino.

10.5 manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.6 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.7 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.8 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.10 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.11 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

10.12 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.13 institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.14 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.15 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Mobilizar a população para o ingresso em cursos técnico profissionalizante, ofertado pela Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, com intuito de triplicar as matriculas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 realizar seminários de mobilização para a população sobre cursos técnicos profissionalizantes ofertados pela Rede federal de Educação profissional.

11.2 oferecer transporte gratuito para a população que ingressarem nos cursos profissionalizantes ofertados pela Rede federal de Educação Profissional.

11.3 garantir estágio remunerado por meio de ato legal, para os alunos que pertencentes a cursos profissionalizantes ofertados pelos Institutos Federais do país.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Meta 12: Mobilizar e incentivar a população concluinte do Ensino Médio do município a ingressar no ensino superior nas universidades públicas e particulares, de modo que até o final de vigência deste PME todos os alunos egressos do Ensino Médio estejam cursando o ensino superior.

ESTRATÉGIAS:

12.1 realizar seminários de mobilização em parcerias com as universidades sobre a importância do ensino superior para o desenvolvimento local e profissional da população.

12.2 realizar seminários de divulgação de cursos de Ensino Superior existente na região do vale do Assú.

12.3 realizar seminário sobre a forma de ingresso nos cursos superior das universidades públicas e particulares da região

12.4 garantir transporte escolar gratuito a todos os alunos que ingressarem no ensino superior da rede pública ou privada da região da vale do Assú.

12.5 garantir estágio remunerado por meio de institutos como IEL, CIEE e outros, aos alunos que cursarem o ensino superior em nível de licenciatura em universidades públicas e particulares da região.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5 elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7 fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6 ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7 manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

14.11 ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12 ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13 aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a união, e o estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, a criação e a implantação da política municipal de formação dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, proposta de Formação continuada para os profissionais da Educação Básica.

15.2 incentivar e mobilizar todos os professores que não possuem curso de licenciatura em sua área de atuação a ingressarem no ensino superior de acordo com a área de sua atuação.

15.3 incentivar e apoiar os professores da rede pública para que obtenham a segunda graduação, especialmente em áreas como matemática, física, química, ciências, sociologia, filosofia.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

15.4 oferecer transporte e ajuda de custo para os professores que participam de cursos de licenciatura em sua área de atuação de Educação Básica.

15.5 atualizar o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais da Educação de modo a garantir o processo de valorização dos profissionais que buscam melhoria na sua carreira profissional.

Meta 16 Garantir que todos os professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, possuam cursos de pós-graduação e, ao mesmo tempo, garantir formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino em que atuam.

ESTRATÉGIAS

16.1 realizar no primeiro ano de vigência deste PME, levantamento acerca do numero de professores que possuem apenas graduação, para que seja identificada a necessidade de cursos de pós-graduação e de formação continuada de acordo à área de atuação.

16.2 elaborar no primeiro ano de vigência deste Plano, Proposta Municipal para o incentivo a participação nos cursos de pós-graduação latu sensu e de formação continuada de todos os profissionais da educação básica.

16.3 criar politica municipal para incentivar e mobilizar os profissionais da educação básica para participarem de cursos pós-graduação, de modo a garantir no Plano de Cargos e Carreira valorização e promoção da carreira.

16.4 garantir afastamento remunerado, para os profissionais da educação que participam de cursos de pós-graduação stricto sensu em universidades públicas reconhecidas pelo MEC e com conceito da CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, conforme diretrizes estabelecidas na Proposta Municipal para o incentivo a participação nos cursos de pós-graduação latu sensu e de formação continuada de todos os profissionais da educação básica a ser elaborada.

16.5 instituir no Plano de Cargos, Carreira e Salários, incentivo para a participação em cursos de formação continuada, com carga horária a partir de no mínimo 180 horas.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 instituir por meio de ato legal, no primeiro ano de vigência deste PME, Fórum de permanente de acompanhamento das receitas da educação municipal, com representantes do Poder Executivo - educação e finanças, do órgão sindical e, dos professores, de forma a garantir a garantia do piso salarial nacional dos professores da Educação Básica municipal.

17.2 ampliar até o sexto ano de vigência deste PME, a existência de recursos financeiros para a realização de politicas de valorização dos profissionais do magistério pública municipal, em especial para o piso salarial nacional profissional.

17.3 implementar no Plano de Cargos, Careira e Salário dos profissionais da educação o cumprimento da jornada escolar, que no município é de 30 horas semanais, que seja destinado 2/3 (20 horas) desse total para a prática docente em sala de aula e 1/3 (10 horas) para a realização do planejamento e estudos das atividades docentes, obedecendo os conceitos referente a hora de contratação dos profissionais, conforme estabelecido pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação, de modo que atenda

17.4 garantir percentual de 15% (quinze por cento) de gratificação para os profissionais que atuam em atividade de sala de aula

17.5 somente admitir profissionais para atuar na educação básica mediante a realização de concurso público, prioritariamente com curso superior, licenciatura plena.

Meta 18: Assegurar, que no prazo de 01 (um ano), seja atualizado o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais da educação básica, e que tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, a partir do primeiro mês de cada ano civil.

ESTRATÉGIAS

18.1 garantir que até o sexto ano de vigência deste PME, todos os profissionais da educação, docente e não docentes sejam do cargo de provimento efetivo e, estejam em exercício na rede municipal de ensino.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

18.2 garantir no Plano de Cargos e Carreira gratificação de deslocamento dentro do município para todos profissionais da educação que residem em uma comunidade e atuam em outra comunidade diferente da que reside.

18.3 garantir por meio do Plano de Cargos e Carreira, licença remunerada e incentivar para a qualificação profissional, em nível de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades públicas reconhecidas e autorizadas pelas CAPES.

18.4 prever no Plano de Cargo, Carreira e Salários em parceria com outros institutos, Plano de Saúde para todos os profissionais da Educação Básica Pública.

18.5 garantir o cumprimento automático da licença prêmio para os profissionais em educação, a partir da existência de mecanismo de redistribuição de outros profissionais do quadro para suprir a necessidade existente, a partir do seu primeiro ano de vigência do PME.

18.6 criar uma comissão para acompanhar e definir o cronograma de distribuição das licenças para os profissionais.

Meta 19 Assegurar que no prazo de dois anos de vigência deste PME que todas as escolas e estabelecimento de ensino da rede municipal, seja efetivada a gestão democrática da educação, por meio de critérios técnicos estabelecidos por lei especifica do poder executivo municipal.

ESTRATÉGIAS

19.1 realizar no primeiro ano de vigência deste plano, audiência pública sobre o processo de gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino.

19.2 elaborar legislação especifica para o processo de gestão democrática nas escolas da educação básica da rede municipal de ensino.

19.3 instituir por meio de ato legal, Comissão da Gestão Democrática no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com representação do Poder Executivo e do Órgão sindical da educação.

19.4 implantar/apoiar/dinamizar Conselhos escolares em todas as escolas da educação básica da rede municipal de ensino.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

19.5 oferecer cursos de formação continuada a todos os conselhos escolares, a cerca da atuação do conselho e do processo de gestão democráticas nas escolas da rede municipal de ensino.

19.6 realizar cursos de formação continuada para os gestores escolares da rede municipal de ensino, sobre a gestão democrática em educação.

Meta 20: Ampliar o investimento público municipal em educação de 25% para 35%, até o último ano de vigência deste PME de forma a garantir a oferta de uma educação de qualidade.

ESTRATÉGIAS

20.1 ampliar a partir do terceiro ano de vigência deste PME, o investimento da educação básica pública municipal, de 25% para 30%.

20.2 implantar até o final do primeiro ano de vigência deste Plano a autonomia financeira da Secretaria Municipal de Educação conforme o que é estabelecido na legislação educacional vigente.

20.3 elaborar instrumento e mecanismo de acompanhamento de distribuição e arrecadação das receitas municipais.

20.4 garantir até o segundo de vigência deste PME, as reformas e manutenção das escolas da educação básica da rede municipal de ensino, durante o período de vigência deste PME.

20.5 garantir o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério e o reajuste anual dos demais profissionais não docentes que atuam na Educação Básica municipal, de acordo com o reajuste estabelecido anualmente, tanto no que se refere ao piso salarial do magistério, como o salário mínimo.

20.6 elaborar proposta orçamentária para a aplicação dos recursos do salário-educação arrecadado pelo município.

20.7 garantir as metas e estratégias estabelecidas neste Plano Municipal de Educação, com o objetivo de melhorar a educação básica municipal.

20.8 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283

20.9 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 23 de junho de 2015.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN,
CEP 59.518-000 - CNPJ nº. 08.085.417/0001-06.
www.saorafael.rn.gov.br
Fone 84 3336-2283